



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

P A R E C E R CONTROLE INTERNO

Processo: 20202701-2–CMB

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 003/2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER NO PROCESSO LICITATÓRIO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o art. 71 da Constituição do Estado do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no art. 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Bujaru-PA, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira, patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Veio a conhecimento desta Unidade de Controle Interno, o processo de Pregão Eletrônico-SRP nº 003/2020, para análise e parecer das atividades e atos realizados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que versa sobre a Aquisição de Combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), para atender as necessidades desta Câmara de Vereadores, para servir aos carros locados a este órgão e para atender as demandas de viagens dos vereadores e servidores, para que assim, possam prestar um melhor serviço à sociedade.

RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade “PREGÃO ELETRONICO”, com seu objeto Aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel), para suprir a necessidade deste Poder Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2020. O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento e em conformidade com artigo 38 da Lei 8.666/93.

- I- Despacho de devidamente assinada pelo solicitante;
- II- Termo de referência;
- III- Despacho do presidente;
- IV- Cotação de preço;
- V- Autorização para abertura do processo licitatório;
- VI- Autuação do processo licitatório;
- VII- Portaria com os membros da CPL;



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

- VIII- Despacho para parecer jurídico com o esboço da Minuta de Edital/Contrato;
- IX- Parecer Jurídico Favorável ao modelo da Minuta de Edital e Contrato Publicação do Edital;
- X- Edital;
- XI- Publicações;
- XII- Certame realizado aos dias 30 de março de 2020, com suas respectivos atas e documentos das empresas.
- XIII- Despacho parecer jurídico conclusivo;
- XIV- Parecer jurídico analisando os documentos do respectivo certame e opinando ao prosseguimento do mesmo;
- XV- Despacho a este Controle Interno.

DA ANÁLISE LEGAL

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais do art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 3 da Lei 8.666/93 de licitações e contratos e lei 10.520/2002. A administração verificando a necessidade da aquisição de combustível (gasolina comum), promove o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico-SRP. Preliminarmente, esta Unidade de Controle Interno, após analisar de maneira sucinta todos os atos procedimentais deste processo, verificou-se que, aquisição pretendida tem fundamentação legal no que preceitua lei, eis que tem observado os ditames legais. Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa.

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 0003/2020–CPL/CMB para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**. Declarada a empresa vencedora: Posto Ygor Comercio e Serviços LTDA, CNPJ: 07.798.568/0001-49. Com valor total de R\$:110.620,00, cento e dez mil e seis centos e vinte reais). Conforme conta na ata em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

DO PARECER

Diante do exposto, essa Unidade de Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a Comissão de Licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e OPINA pela contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento de combustível (gasolina comum), e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, salvo melhor entendimento. É o parecer. Bujaru-PA.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, ESTADO DO PARÁ.

Bujaru-PA, 07 de abril de 2020.

CREUZA DO CARMO CHAVES
Controle Interno
Port. N° 002/2020-GP-CMB